

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2019

Desonera a folha salarial pela alteração das alíquotas de arrecadação das entidades do Sistema “S”.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Darci de Matos apresentou o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de promover a redução nas alíquotas de contribuição das empresas ao Sistema “S”.

De acordo com o Projeto, são as seguintes as reduções:

a) contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, de 1% para 0,9%;

b) contribuição ao Serviço Social do Comércio – SESC e ao Serviço Social da Indústria – SESI, de 1,5% para 1,2%;

c) contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de 1% para 0,85%;

d) contribuição de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 (contribuição ao SENAC e aos Institutos de Pensão), de 2% para 1,6%;

e) contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, de 2,5% para 2,125%;

f) contribuição ao Serviço Social do Transporte – SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, de 1,5%

(transportadores autônomos) e 1% (empregadores) para 1,425% e 0,95%, respectivamente;

g) contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, de 2,5% para 2,375%;

h) contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, de 0,3% para 0,21%.

O Projeto de Lei prevê ainda que pelo menos 95% das receitas do SENAI, do SENAC, do SESI, do SESC, do SENAR, do SEST, do SENAT e do SESCOOP serão aplicadas em seus departamentos regionais.

Além disso, prevê a revogação da obrigação do SESI e do SESC de aplicarem 20% de suas receitas anuais na aquisição de Letras Imobiliárias de emissão do extinto Banco Nacional da Habitação – BNH.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta pretende aliviar a folha de pagamentos, proporcionando assim um fôlego para que as empresas tenham incentivos para investir seu capital na produção e, consequentemente, na geração de empregos formais nos diversos setores da economia brasileira. Afirma também que a forma de divisão dos recursos da maioria das entidades do sistema “S” está prevista em estatuto próprio e que o percentual transferido para os entes nacionais é desproporcional para a quantidade e natureza de suas atribuições.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Sistema “S” nasceu nos anos 1940 com o objetivo de promover a capacitação técnica da população e oferecer serviços sociais aos trabalhadores. Ao longo do tempo, o Sistema cresceu e incorporou outros setores da economia, como o cooperativismo e o fomento ao comércio exterior e ao empreendedorismo.

A história do Sistema é muito exitosa, ao preencher uma lacuna na formação técnica e no acesso da população à cultura e à educação. Sem os entes do Sistema, milhões de pessoas seriam privadas dos serviços e oportunidades oferecidas por esses entes paraestatais. De fato, entes como o SENAI atendem mais de dois milhões de pessoas por ano. O SESI oferece educação básica a mais de um milhão de crianças e adolescentes, e ações do SESC beneficiam mais de quatro milhões de trabalhadores, possuindo 44 centros culturais e mais de 7,5 mil funcionários, que fazem girar uma estrutura que recebe meio milhão de usuários por semana, conectando trabalhadores, artistas, empresários, políticos e intelectuais.

Existem problemas, isso é fato. Uma delas, revelado por auditoria do Tribunal de Contas da União, mostrou que 85% dos cursos oferecidos pelo SENAC não eram inteiramente gratuitos.

O Governo Federal, em administrações anteriores, já trabalhava para que os entes do Sistema destinasse seus recursos para a oferta de atividades gratuitas a estudantes e trabalhadores de baixa renda. Essa ainda nos parece ser a melhor forma de lidar com as distorções acumuladas pelo Sistema “S”, ou seja, avaliar e auditar gastos, melhorar a transparência e focar os recursos públicos no atendimento dos trabalhadores carentes.

Por outro lado, a proposta sob análise parece apostar no corte de recursos e na diminuição correspondente da capacidade do Sistema de continuar atuando. Embora o Projeto, de fato, promova pequenas reduções nas alíquotas, o sentido em que aponta é muito claro: o desmanche, por meio do corte de financiamento. A diminuição das fontes de recursos impactaria os programas em andamento e inviabilizaria o atendimento em algumas áreas já deficitárias.

Esse seria um dano terrível para a sociedade, que afetaria a vida de milhões de cidadãos que dependem desses entes paraestatais para serviços sociais importantes e necessários.

Observamos que a revogação da obrigação do SESI e do SESC de aplicarem 20% de suas receitas anuais na aquisição de Letras Imobiliárias de emissão do extinto Banco Nacional da Habitação – BNH, prevista no Projeto, não é necessária. Essa obrigação já foi revogada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990.

Em razão do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.866, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator